

### JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso IV, frisa que os Projetos de Lei que disponham sobre servidores públicos, provimento de cargos e estabilidade dos servidores, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Neste caso, a apresentação deste Projeto de Lei demonstra uma preocupação do Poder Executivo com o bem estar dos servidores de modo geral, e, por isso, deseja que a folga no dia do aniversário torne-se um direito de todos eles.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá que a Administração Pública Municipal promova a valorização e o reconhecimento de seus servidores, e, assim, visa o melhoramento da prestação do serviço público, e regulamenta eventual lacuna decorrente de costumes, dando amparo legal a ações do Poder Público.

Outrossim, este Projeto de Lei oferece aos servidores o prestígio e a valorização tão merecidos, e em nada afetará o serviço público ofertado ao Povo Bonjardinense.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, 07 de fevereiro de 2025.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal